

RESOLUÇÃO CNJ 324/2020: GESTÃO DOCUMENTAL E DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER*

1. INTRODUÇÃO

A Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹ trouxe importantes avanços e novidades para a Gestão Documental e a Gestão da Memória do Poder Judiciário. Em razão da natureza de Resolução do ato aprovado, a disciplina da matéria adquire caráter obrigatório aos Tribunais do país, então inexistente na anterior Recomendação CNJ 37/2011.

A norma recente sintetiza o amadurecimento e a expansão do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ, existente há pouco mais de uma década, não só pela sua força cogente, mas também pela disciplina da Gestão dos Documentos Digitais e da Gestão da Memória. Os processos judiciais eletrônicos, que tiveram considerável incremento nos últimos anos, ainda não contam com tratamento arquivístico em ambiente de preservação digital sistêmica. A Gestão da Memória, a seu turno, veio a ser sistematizada por diretrizes e regras, pela primeira vez.

A Gestão Documental, decorrente de mandamento constitucional, existe para assegurar o acesso à informação e a integridade dos documentos para o exercício de direitos pelo cidadão durante o tempo necessário para tal. Também existe para garantir a preservação dos documentos históricos, que fazem parte do Patrimônio Cultural nacional.

Muitos órgãos do Poder Judiciário implementaram políticas de Gestão Documental nos últimos anos e conseguiram progressos na matéria. A nova Resolução, ao estabelecer diretrizes e normas, traz maior embasamento não apenas para o descarte seguro dos processos, cuja custódia não seja mais necessária em

* Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Doutor e Mestre em História do Direito (Direito Civil) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Romano pela Università di Roma La Sapienza (Itália). Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro da Câmara Setorial de Arquivos do Judiciário do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) (2018 a 2020). Juiz formador da Escola Paulista da Magistratura (EPM).

¹ DJe/CNJ, nº 215, de 09/07/2020, p. 4-11. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 13/07/2020.

razão do cumprimento de suas finalidades, mas também para a preservação daqueles de guarda permanente. Com isso, espera-se alcançar considerável economia de recursos humanos e materiais empregados no armazenamento da massa documental, assim como tratamento mais adequado de conservação dos processos históricos para maior difusão e acesso a esse Patrimônio Cultural.

Nos parágrafos seguintes, veremos os principais fundamentos constitucionais e legais da Gestão Documental e da Gestão da Memória, breve histórico do Proname do CNJ e as principais novidades encampadas pela Resolução CNJ 324/2020 na normatização da matéria.

2. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Gestão Documental e a Gestão da Memória, tratadas pela Resolução, encontram seus fundamentos na Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, o acesso à informação como direito fundamental, garantindo a todos o *direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral*.

De maneira expressa, a Constituição prescreve, no artigo 216, parágrafo 2º, que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Por outro lado, o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, conforme artigo 215.

Os acervos documentais e a memória do Poder Judiciário fazem parte do Patrimônio Cultural brasileiro, cabendo ao Estado, com o apoio da comunidade, sua promoção e proteção, conforme artigo 216, inciso IV e parágrafo 1º.

Ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, parágrafo 4º, da Constituição Federal, compete o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, em que se incluem a coordenação e a normatização das políticas de Gestão Documental e da Memória.

Portanto, é necessário situar essa temática sob o prisma constitucional e dos direitos fundamentais, pois ainda subsiste desconhecimento sobre a matéria e o relevante papel das unidades de Gestão Documental e dos Arquivos Judiciais como guardiães de rico patrimônio histórico, que contém múltiplas fontes de pesquisa a variados ramos da ciência.

Ademais, muitos diplomas normativos embasam a matéria, tais como as Leis nº 8159/91, 9605/98, 11.419/06, 12.527/11, das quais se destaca a primeira, que estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determinando o dever de o Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

3. BREVE HISTÓRICO DO PRONAME DO CNJ

O Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) foi lançado em 12/12/2008 por meio de acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) vinculado ao Arquivo Nacional.²

O termo de cooperação tinha como objetivos, dentre outros, o desenvolvimento de ações integradas com foco na implantação de política pública nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário; padronização das práticas e instrumentos de gerenciamento arquivístico, contemplando a harmonização dos prazos de guarda e a destinação final dos documentos de arquivo; preservação e divulgação dos documentos históricos do Poder Judiciário.³

No ano seguinte, em 2009, o Programa teve início efetivo com a criação de Comitê,⁴ que tem como principal função propor *instrumentos de gestão documental e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário-Proname*⁵ ao CNJ. O Comitê do Proname, composto por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, do próprio CNJ e do

² <https://www.conjur.com.br/2008-dez-11/cnj_lanca_programa_preservar_documentos_historicos>. Acesso em: 07/07/2020. A notícia destaca os objetivos de *preservação de documentos de valor histórico e a liberação de espaços físicos em prédios públicos que abrigam processos arquivados*

³ Ata da reunião plenária disponível em: <http://conarq.gov.br/images/Atas/Ata_51_reuniao_plenaria_ordinaria_conarq_20081212.pdf>. Acesso em: 07/07/2020. Muitos desafios permanecem, como se pode observar no *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário - Relatório Proname* disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Relatorio-Proname-revisado-1.pdf>>. Acesso em: 08/07/2020.

⁴ Pela Portaria CNJ 616 de 10/09/2009. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_616_10092009_18102012212627.pdf> Acesso em: 07/07/2020.

⁵ Artigo 2, inciso I, da Portaria CNJ 105 de 18/09/2015. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_105_18092015_24092015162330.pdf> Acesso em: 07/07/2020.

Conarq,⁶ tem importante papel para o desenvolvimento das políticas de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário.

Como resultado desse trabalho inicial, foi editada a Recomendação CNJ 37/2011, que elencava diretrizes e instrumentos do Programa, critérios de avaliação de documentos para eliminação ou destinação à guarda permanente. A Recomendação representou notável avanço ao trazer essas orientações de Gestão Documental para o Poder Judiciário, servindo de base para a instituição das políticas próprias dos vários órgãos.⁷ Houve evolução com a edição da Recomendação CNJ 46/2013, que possibilitou a celebração de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário para auxílio nas atividades de Gestão Documental.

Nos últimos meses, o Programa teve notáveis progressos com a edição da Resolução CNJ 296/2019,⁸ que criou a Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória, a Resolução CNJ 316/2020,⁹ que instituiu o 10 de Maio como Dia da Memória do Poder Judiciário¹⁰ e da Resolução CNJ 324/2020, ora em análise.

4. RESOLUÇÃO CNJ 324/2020: PRINCIPAIS ASPECTOS

A Resolução é composta por quarenta e quatro artigos distribuídos da seguinte forma: **Capítulo I.** Das Disposições Preliminares (artigos 1 a 3); **Capítulo II.**

⁶ A composição atual é indicada pela Portaria CNJ 159/2008 com modificações posteriores. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164215201911225dd80fe73ecaa.pdf>> Acesso em: 07/07/2020.

⁷ Para aprofundamento sobre a temática da Gestão Documental e a Recomendação CNJ 37/2011, confirmam-se SLIWKA, Ingrid Schroder. Considerações sobre a gestão documental de autos findos. **Revista CEJ**, Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/revcej/article/view/1513>. Acesso em: 07/07/2020 e também SLIWKA, Ingrid Schroder. Gestão de documentos judiciais à luz da Recomendação nº 37/2011-CNJ. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 45, dez. 2011. Disponível em:

<https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao045/ingrid_sliwka.html>. Acesso em: 07/07/2020.

⁸ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>>. Acesso em: 08/07/2020. Atribuições e composição atual disponíveis em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/organograma/comissoes/comissao-permanente-de-gestao-documental-e-de-memoria-do-poder-judiciario/>>. Acesso em: 08/07/2020.

⁹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original205237202004295ea9e91534551.pdf>>. Acesso em: 09/07/2020.

¹⁰ Sobre a proposta de instituição da data, comentários à Resolução e objetivos, vejam-se de nossa autoria: BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário: a Resolução CNJ 316/2020. **Consultor Jurídico**, 02.05.2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/opiniao-dia-memoria-poder-judiciario-resolucao-cnj-3162020>. Acesso em 08/07/2020; BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da Memória do Poder Judiciário. **Lex Cult Revista do CCJF**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 14-33, maio 2020. ISSN 2594-8261. Disponível em: <<http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/342>>. Acesso em: 08/07/2020; BÖTTCHER, Carlos Alexandre. Dia da memória do Poder Judiciário: objetivos da Resolução CNJ nº 316/2020. **Revista Justiça & Cidadania**, v. 237, maio 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/dia-da-memoria-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 08/07/2020.

Do Proname (artigos 4 a 7); **Capítulo III.** Do Comitê do Proname (artigos 8 a 10); **Capítulo IV.** Da Comissão Permanente de Avaliação Documental (artigos 11 a 14); **Capítulo V.** Das Normas de Gestão de Documentos (artigos 15 a 30), subdividido em **Seção I.** Da Avaliação e Destinação de Documentos e **Seção II.** Dos Documentos e Processos de Guarda Permanente; **Capítulo VI.** Da Gestão de Documentos Digitais (artigos 31 a 34); **Capítulo VII.** Da Conversão do Suporte (artigos 35 a 36); **Capítulo VIII.** Da Gestão da Memória do Poder Judiciário (artigos 37 a 40); **Capítulo IX.** Das Disposições Finais (artigos 41 a 44).

Os principais aspectos da Resolução são tratados a seguir.

4.1. Gestão Documental e Gestão da Memória: os dois principais eixos do Programa são definidos pelo artigo 2º, da Resolução, cuja principal novidade é justamente tratar de forma sistematizada, pela primeira vez, da Gestão da Memória, que não fora objeto da Recomendação CNJ 37/2011.

A Gestão Documental é entendida como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento dos documentos e processos recebidos pelo Poder Judiciário no exercício de suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação.

Seus objetivos são possibilitar o integral exercício de direitos, manter as informações relevantes às partes e à instituição, realizar descarte seguro da documentação não mais necessária e preservar o patrimônio histórico.

Por meio da avaliação, são analisados os documentos e processos com a fim de verificar os prazos de guarda e a destinação final, de acordo com a atribuição de valores primários e secundários.¹¹ Finda a avaliação e observados os procedimentos da norma, é possível a eliminação de documentos destituídos do mencionado valor secundário.¹²

¹¹ Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 18 definem os valores primário e secundário da seguinte forma: § 1º *Valor primário é aquele relacionado à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída em função do interesse para as partes litigantes ou para o respectivo tribunal que os autos ou documentos tenham* e § 2º *Valor secundário é aquele atribuído aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas ou informativas.*

¹² O descarte de documentos ocorre mediante a observância dos seguintes critérios principais: a) corte cronológico; b) seleção prévia por classes, assuntos e movimentos dos processos; c) seleção das Comissões Permanentes de Avaliação Documental com base na atribuição de valor secundário ou histórico; d) guarda amostral estatística. O Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, importante instrumento do Proname e que se encontra em revisão para adequação à Resolução aprovada, explicita esses critérios. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp->

A Gestão da Memória, por sua vez, é definida como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

A memória tem natureza de direito fundamental e faz parte do Patrimônio Cultural brasileiro. Os bens, materiais ou imateriais, presentes nesses espaços de memória, e também os imóveis contemplam fatos marcantes da história do Poder Judiciário e da nação brasileira ao longo do tempo, pois ela acompanha as transformações políticas, sociais, científicas, econômicas, tecnológicas e culturais do país.

Ao Conselho Nacional de Justiça, com o auxílio do Comitê do Proname, cabe coordenar as iniciativas para fortalecimento e valorização da memória institucional do Poder Judiciário, conforme artigo 37, da Resolução.

A política de Gestão da Memória do Poder Judiciário é composta por princípios e diretrizes elencados nos artigos 3 e 38, da Resolução, dentre os quais se destacam: a) promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário; b) o fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais; c) colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo.

A criação de **Comissão de Gestão da Memória**, prevista no artigo 39, tem como escopo coordenar as políticas de Gestão Documental e da Memória de cada órgão do Poder Judiciário. Embora muitos Tribunais já disponham de Comissões semelhantes, trata-se de dispositivo relevante e inovador, pois direciona as funções esperadas pelo CNJ na gestão dessas políticas sem excluir a definição de outras pelo próprio órgão. Além da coordenação das políticas de gestão, são atribuições da Comissão de Gestão da Memória o fomento da interlocução e da cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo

Tribunal e a aprovação dos critérios de seleção e organização de seu acervo histórico permanente.¹³

Importante disposição é dada pelo artigo 40, da Resolução CNJ 324/2020, que prevê a obrigatoriedade de instituição de ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão, seja por meio de Museu, Memorial ou Centro de Memória,¹⁴ de caráter informativo, educativo e de interesse social.¹⁵

4.2. Gestão de Documentos Digitais e Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq): outra importante novidade da Resolução é a referência expressa à Gestão de Documentos Digitais, os quais representam grande parte daqueles em trâmite nos Tribunais, sobretudo em relação aos processos judiciais.

A transformação digital é realidade em grande parte do mundo e no Brasil. Contudo, em geral, a preservação digital ainda não tem recebido a devida atenção no país, o que poderá ser aprimorado a partir dos dispositivos da nova Resolução no tocante ao Poder Judiciário.

Desde que esse fenômeno de transformação digital teve início a partir da década de 1990, infelizmente, muitos registros têm-se perdido. Documentos variados, tais como páginas institucionais, fotografias, audiovisuais, cópias digitalizadas e tantos outros, então armazenados na rede mundial de computadores, em disquetes ou periféricos, vieram a tornar-se irrecuperáveis em razão da obsolescência do suporte ou da própria ausência de segurança do meio.

A ilusão de que os sistemas são suficientemente robustos para garantir essa conservação futura dos documentos digitais não pode afastar a necessidade de estudos aprofundados para adoção de modelos de produção, gestão, preservação e acesso de documentos com os requisitos recomendados pela ciência.

¹³ Artigo 39, incisos II e III, da Resolução CNJ 324/2020.

¹⁴ Nos últimos anos, tem sido observado o crescimento do interesse sobre a memória institucional de entes públicos e privados. Como consequência, muitos Centros de Memória ou Memoriais têm sido criados em ambas as esferas, os quais congregam funções atribuídas tradicionalmente aos Arquivos históricos e Museus. Segundo CAMARGO, Ana Maria de Almeida; GOULART, Silvana. **Centros de Memória: uma proposta de definição**. São Paulo. SESCSP, 2015, esses Centros de Memória cumprem melhor sua função com a conjugação dessas atribuições de Arquivo e Museu, reunindo a documentação histórica do órgão e disponibilizando-a para consulta e pesquisa dos públicos interno e externo. Em suma, como uma espécie de Centro de Documentação.

¹⁵ O artigo 40, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CNJ 324/2020 prevê a veiculação do ambiente virtual em espaço permanente no sítio eletrônico do órgão e a preservação do acervo digital relacionado à memória institucional em Repositório Arquivístico Digital Confiável – RDC-Arq, que será melhor analisado no próximo item.

Segundo o artigo 31, da Resolução, cada órgão do Poder Judiciário deverá elaborar e publicar sua política de gestão documental de processos e documentos em meio digital de acordo com as normativas do CNJ.

O artigo 32, por sua vez, prevê a obrigatoriedade da existência de módulos de gestão de documentos, que contemplem, no mínimo, os planos de classificação e tabelas de temporalidades unificadas do CNJ, ao passo que o artigo 33 determina a adequação dos sistemas informatizados e todos os sistemas de negócio, que produzem documentos arquivísticos, ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus)¹⁶ e às normativas do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq.

Avanço importante da Resolução, previsto no artigo 34, foi a obrigatoriedade de adoção de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq)¹⁷ pelos órgãos do Poder Judiciário, desenvolvido como *software* livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões adequados para a preservação digital e o acesso em longo prazo. Para ser efetiva e seguramente arquivado, o documento eletrônico deve ingressar em ambiente de RDC-Arq com vários requisitos e com observância da cadeia de custódia ininterrupta,¹⁸ o que lhe deve conferir preservação ao longo do tempo.

¹⁶ Disciplinado pela Resolução CNJ 91/2009, o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus) contempla os requisitos para observância dos sistemas informatizados de produção de documentos e de gestão documental com o escopo de garantir a segurança, a preservação e a interoperabilidade com outros sistemas. A adoção do Moreq-Jus pelo CNJ, baseado em modelo europeu, observa recomendações de Carta da UNESCO para Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital, que incentiva políticas públicas, metodologias e normas, que assegurem a autenticidade, integridade e acesso contínuo dos documentos digitais ao longo do tempo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/gestao-documental/sistema-moreq-jus/>. Acesso em: 08/07/2020.

¹⁷ O termo RDC-Arq foi criado com a Resolução Conarq 43/2015, que estabelece diretrizes para a implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, visando à preservação do Patrimônio Arquivístico Digital Brasileiro. Segundo GAVA, Tânia Barbosa Salles; FLORES, Daniel. Repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq) como plataforma de preservação digital em um ambiente de gestão arquivística. **Informação & Informação**, [S.l.], v. 25, n. 2, p. 74-99, jul. 2020. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/38411>>. Acesso em: 07/07/2020. doi:<http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2020v25n2p74>, *é importante olhar para o RDC-Arq, ou seja, para o Arquivo Permanente digital, como o lugar necessário e obrigatório perante a Lei 8159/91 para os documentos históricos/permanentes, e o lugar onde são implementados, hoje, os referenciais consolidados e atuais de uma Preservação Digital Sistemática.*

¹⁸ Sobre a discussão da importância da manutenção de cadeia de custódia ininterrupta na implantação de sistemas informatizados para gestão, arquivamento e acesso de documentos digitais, veja-se FLORES, D.; ROCCO, B. C. DE B.; SANTOS, H. M. DOS. Cadeia de custódia para documentos arquivísticos digitais. **Acervo**, v. 29, n. 2, p. 117-132, 17 nov. 2016. Disponível em:

Esse desafio é enorme e ao mesmo tempo fundamental para o Poder Judiciário brasileiro, que ainda não dispõe de sistemas com todos os requisitos indicados de Repositório Arquivístico Digital Confiável,¹⁹ o qual permite o arquivamento dos documentos eletrônicos em ambiente seguro, que é necessário para preservação daqueles destinados à guarda permanente ou histórica e respectivo acesso futuro, inclusive em relação ao acervo digital da memória institucional.²⁰

4.3. Conversão do suporte : o artigo 35, da Resolução permite a conversão do suporte de documentos e processos administrativos e judiciais, cabendo a cada órgão do Poder Judiciário a coordenação, orientação e padronização desse trabalho, ao passo que o artigo 36 prevê a intimação das partes e advogados para verificação da regularidade da digitalização dos processos convertidos para o meio eletrônico, no prazo mínimo de trinta dias.

Contudo, esses dispositivos devem ser lidos em consonância com o artigo 29, parágrafo único, da Resolução, que veda a eliminação de documentos e processos de guarda permanente ou históricos, mesmo após microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução.²¹

4.4. Guarda permanente ou histórica: a definição do artigo 29, da Resolução é precisa ao dispor que *os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente do próprio órgão, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação.*

O artigo 30, por sua vez, elenca, em seus incisos, os processos e documentos de guarda permanente, tais como aqueles indicados nos Planos de

<<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/717/732>> Acesso em: 08/07/2020.

¹⁹ Atualmente se encontram em andamento dois importantes projetos de RDC-Arq no TJDF e no STJ. Notícia do TJDF disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/outubro/tjdft-e-ibict-assinam-acordo-para-transferencia-de-tecnologia>> Acesso em: 10/07/2020. Sumário do projeto disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/gestao-estrategica/planejamento-estrategico/resumo-dos-projetos-estrategicos/ProjetoRepositrioArquivsticoDigitalConfiavel.pdf>> Acesso em: 10/07/2020. Notícia do STJ disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/Tribunal-institui-politica-de-preservacao-de-documentos-digitais.aspx>> Acesso em: 10/07/2020.

²⁰ Vide nota 15 acima.

²¹ Nesse mesmo sentido, o artigo 2-A, parágrafo primeiro, da Lei nº 12.682/12, com a redação dada pela Lei nº 13.874/19, regulamentada pelo Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, cujo artigo 9º veda o descarte dos documentos digitalizados, que apresentem *conteúdo de valor histórico*, ou seja, de guarda permanente.

Classificação e Tabelas de Temporalidade dos processos judiciais e dos documentos administrativos; os metadados necessários à expedição de certidão sobre o conteúdo da decisão transitada em julgado; os atos normativos; os atos de ajuste; processos de valor secundário reconhecido pelas Comissões Permanente de Avaliação Documental (CPADs), dentre outros.

O artigo 30, inciso VI, da Resolução trouxe disciplina diversa da anterior no concernente ao corte cronológico, que é um dos critérios de definição da guarda permanente, indicando que todos os documentos e processos devem ser preservados até determinada data estabelecida previamente. Embora tenha permanecido o reconhecimento da autonomia dos órgãos do Poder Judiciário na sua fixação, mesmo porque as datas de criação e realidades locais são diversas, numa tentativa de padronização básica, previu-se o ano mínimo de 1950 para os Tribunais então existentes. Obviamente isso não significa que os órgãos do Poder Judiciário com normativos aprovados com corte cronológico fixados em anos posteriores devam reduzi-los. Ao contrário, trata-se de garantia mínima de preservação do patrimônio arquivístico do Poder Judiciário, observando-se que o volume maior de produção de documentação ocorreu justamente a partir do final da Segunda Guerra Mundial, de modo que a redução da data do corte cronológico anteriormente estabelecido pelo Tribunal não é desejável.

4.5. Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD): o artigo 11, da Resolução prevê a obrigatoriedade de criação dessas Comissões nos Tribunais, as quais eram facultativas na normativa anterior, com atribuições variadas, tais como propositura de instrumentos de gestão documental, orientação da avaliação da documentação, identificação de critérios de valor secundário dos processos e conjuntos documentais e análise dos editais de eliminação. A CPAD tem importante papel na Gestão Documental de seus respectivos órgãos.²²

O artigo 12, da Resolução, por sua vez, prevê integração mínima e multidisciplinar da CPAD com os servidores responsáveis pela unidade de Gestão Documental, pelas atividades de Memória do órgão, da unidade de Tecnologia da Informação, além de graduados em Arquivologia, História e Direito. Essa composição obrigatória multidisciplinar é de extrema relevância para as Comissões, pois permite

²² Recentemente, o Decreto Federal 10.148, de 2 de dezembro de 2019 determinou a instituição dessas Comissões Permanentes de Avaliação Documental a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

a conjunção de diferentes saberes e pontos de vista, tornando mais rico e completo o exercício de suas atribuições. Os profissionais graduados em arquivologia ²³ e em história são fundamentais para a execução das políticas estabelecidas na Resolução. O arquivista é imprescindível para a construção adequada dos instrumentos de gestão documental e para a eficiente execução deles. O historiador é necessário para a elaboração das políticas de Gestão da Memória, respectiva execução, além de resgate, valorização e difusão dos documentos de guarda permanente. O servidor da Tecnologia da Informação traz a experiência dos sistemas digitais. Em suma, essa multidisciplinariedade é necessária para a CPAD.

A Resolução, em seu artigo 14, prevê que, preferencialmente, serão indicados magistrados com experiência em gestão documental ou gestão de memória para a coordenação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental, previsão essa muito acertada, pois é fundamental esse envolvimento no assunto.

4.6. Composição do Comitê do Proname: o Comitê, que é integrado por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 9º, da Resolução, foi ampliado para maior representatividade, destacando-se a inclusão de dois membros dos Tribunais Regionais Federais e de outros dois dos Tribunais Regionais do Trabalho. Na indicação dos representantes dos Tribunais, além dos critérios de experiência em Gestão Documental e Gestão da Memória, deverá ser observada a participação de profissionais com formação em História e Arquivologia.

Ao mesmo tempo em que se prestigia a formação nessas duas importantes áreas para a matéria em comento, o artigo 9º, inciso XIV, da Resolução traz salutar novidade ao prever a participação de cinco magistrados de qualquer órgão do Poder Judiciário com experiência em Gestão de Memória ou em Gestão Documental. Com isso, espera-se despertar maior interesse, envolvimento e valorização dessas questões relevantes para a instituição por parte dos juízes.

4.7. Implementação das políticas: a Resolução prevê o prazo de doze meses para elaboração ou adaptação de Programa de Gestão Documental e de Gestão da Memória por parte dos Tribunais e aprovação de seus instrumentos, com observância dos princípios e diretrizes do Proname. Determina que os órgãos do

²³ A arquivologia completou sessenta anos no Brasil em 2020. Atualmente, existem dezessete cursos superiores reconhecidos no país. Disponível em: <<https://arquivologia60anos.org/>> Acesso em: 09/07/2020.

Poder Judiciário promoverão a interoperabilidade dos sistemas de Gestão Documental e Gestão da Memória. Por fim, determina o prazo de cento e oitenta dias para que o Comitê do Proname submeta proposta de minuta dos novos Manuais de Gestão Documental e de Gestão da Memória à apreciação da Presidência do CNJ. Ambos Manuais regulamentarão de forma mais especificada as ações e procedimentos esperados nas áreas, observando-se que o primeiro virá de atualização do vigente, ao passo que o segundo será construído de forma inédita.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fazemos as seguintes considerações finais acerca da Resolução CNJ 324/2020, que institui diretrizes e normas de Gestão Documental e da Memória e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário-Proname do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

1. A Resolução, em razão de seu caráter obrigatório aos Tribunais do país, representa enorme progresso para a disciplina da Gestão Documental e da Gestão da Memória do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes e normas para o exercício do direito de acesso à informação, dos direitos culturais e de acesso às fontes da cultura nacional, todos de natureza constitucional.

2. Com essa regulamentação, reconhece-se a importância dos bens culturais do Poder Judiciário, incluída a documentação de guarda permanente ou histórica, como parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro, de modo que cabe a cada órgão, com o apoio dos respectivos juízes, servidores e da comunidade, promover e proteger esse Patrimônio, conforme o artigo 216, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

3. As políticas de Gestão da Memória, nas quais também se inserem as ações e iniciativas previstas para a celebração do Dia da Memória do Poder Judiciário (10 de Maio), instituído pela Resolução CNJ 316/2020, contribuirão para a consolidação da identidade do Poder Judiciário perante a sociedade, como garantidor da cidadania e dos direitos, além de pacificador social. Também darão maior visibilidade à necessidade de preservação da história do Poder Judiciário, mostrando a relevância do resgate, conservação, valorização e difusão de seus acervos custodiados em Arquivos, Bibliotecas, Centros Culturais, Memoriais e Museus, que fazem parte do Patrimônio Cultural brasileiro e são importantes fontes de pesquisa científica de variadas áreas.

4. Para que haja avanços nas ações de resgate, preservação, valorização e divulgação do Patrimônio histórico-cultural do Poder Judiciário, é necessária a coordenação eficaz das políticas de Gestão da Memória não apenas por parte do CNJ, mas também pelos vários Tribunais do país. Para tal, é necessária a criação e efetiva atuação da Comissão de Gestão de Memória, prevista pela Resolução, que deve congrega todos os espaços concernentes da instituição em ações conjuntas e colaborativas em prol da Memória.

5. Ao estabelecer princípios, diretrizes e regras, a Resolução traz maior embasamento para as políticas de Gestão Documental dos órgãos do Poder Judiciário e respectivas atividades. A Gestão Documental bem construída e executada possibilitará considerável economia de recursos humanos e materiais utilizados no armazenamento da massa documental. As atividades de avaliação da documentação, com observância dos critérios estabelecidos, possibilitarão o descarte seguro dos processos, que tiverem cumprido suas finalidades e cuja custódia não seja mais necessária, mantendo-se os dados para expedição de certidão de certidão em garantia ao direito de acesso à informação. Também possibilitará tratamento mais adequado aos processos históricos de guarda permanente, permitindo maior difusão e acesso a esse Patrimônio Cultural.

6. Um dos maiores desafios para implementação da Resolução por parte dos órgãos do Poder Judiciário é a adoção de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), desenvolvido como *software* livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões adequados para a preservação digital e o acesso em longo prazo. Essa preocupação de preservação, que se fundamenta em Carta da UNESCO, é fundamental não apenas para a Memória de cada Tribunal, mas também para a sociedade e gerações futuras.

7. Com as expressas referências à participação de juízes na Comissão Permanente de Avaliação Documental, na Comissão Gestora de Memória dos Tribunais e no Comitê do Proname do CNJ, objetiva-se maior envolvimento da Magistratura nessas matérias, o qual poderá trazer benefícios não apenas à própria temática em questão, mas também à atividade jurisdicional, contribuindo para a noção de pertencimento e fortalecimento da instituição.

8. Os profissionais graduados em Arquivologia e em História são fundamentais para as políticas de Gestão Documental e Gestão da Memória do Poder Judiciário. O arquivista representa investimento para a instituição, pois é necessário

para construção e execução da Gestão Documental do respectivo órgão, propiciando maior eficiência dessas atividades. O historiador, por sua vez, é necessário para a elaboração das políticas de Gestão da Memória, respectiva execução, além de resgate, valorização e difusão dos documentos de guarda permanente e auxílio na construção da Memória institucional.

9. Embora não referidos de maneira expressa pela Resolução, mas sim indiretamente pela menção aos espaços de Bibliotecas e Museus, deve ser também destacada a importância dos profissionais com formação em Biblioteconomia e Museologia. Esses profissionais bibliotecários e museólogos podem contribuir de maneira vantajosa para a implementação da Gestão da Memória da instituição. Não se pode olvidar, também, da importância dos Servidores do Poder Judiciário, que se dedicam às atividades de Memória, muitos dos quais com formação em variadas áreas do conhecimento como Administração, Artes Plásticas, Arquitetura, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Pedagogia, Turismo etc, além das mencionadas acima.

10. Por fim, pode-se concluir que ambas as políticas dispostas na Resolução são interdependentes entre si, pois não existe Gestão Documental sem Gestão da Memória, já que a primeira, enquanto técnica, deve visar também ao fim de preservação do Patrimônio histórico. E tampouco existe Gestão da Memória sem Gestão Documental, pois a identificação da documentação permanente ou histórica, que decorre das atividades da segunda, é imprescindível para a Memória da instituição e do país. Portanto, com a Resolução 324/2020, objetivam-se cooperação e interlocução efetivas entre essas áreas dos vários órgãos do Poder Judiciário com o escopo de valorização desse Patrimônio Cultural perante toda a sociedade brasileira.